Resolução nº 146/92 - CONSEPE (Revogada pela Resolução nº 15/2019-CONSUNI)

Fixa normas para promoção, aprovação e avaliação de projetos de eventos de extensão da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 624/926, originário da Pró-Reitoria Comunitária da UDESC, devidamente analisado e aprovado pelo plenário deste egrégio Conselho em sessão de 30.10.1992,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Natureza e Objetivos

- Art. 1° Os eventos de Extensão universitária se constituem em atividades técnico-científicas, culturais ou desportivas, de curta duração ou de caráter eventual e que não ultrapassem a 180 horas.
- Art. 2º Os Eventos de Extensão serão realizados na forma de cursos, fóruns, simpósios, jornadas, seminários, conferencias, palestras, amostras, exposições, espetáculos, campeonatos, torneios, jogos e outras modalidades congêneres.
- Art. 3° Os eventos de Extensão tem como objetivos:
- I possibilitar o acesso da comunidade a conhecimento de diferentes áreas;
- II promover a relação de interação e intercâmbio entre os diferentes segmentos da sociedade e a Universidade;
- III contribuir para o desenvolvimento da sociedade pelo aperfeiçoamento de seus profissionais e debate sabre questões sociais relevantes.

CAPÍTULO II Promoção

- Art. 4º Os eventos de Extensão poderão ser promovidos par qualquer departamento, órgão/setor administrativo ou órgão de representação estudantil, respeitadas as condições estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 5° Os projetos de eventos de Extensão deverão ser encaminhados pelos interessados, para análise e parecer, conforme o casa, a chefia de departamento, a chefia imediata ou a presidência do órgão estudantil, que submeterá ao Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão para homologação do Conselho de Centro, ouvido o Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – As propostas de eventos com duração inferior a 10 (dez) horas terão fluxo diferenciado, bastando, para sua aprovação, o parecer do Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão.

Art. 6° – A aprovação do projeto de evento devera estar condicionada aos aspectos de:

- I participação da comunidade externa;
- II disponibilidade de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários a sua realização;
- III importância da realização do evento na consecução das diretrizes básicas da Extensão existente na universidade;
- IV importância da sua realização, tendo em vista as necessidades da comunidade envolvida.
- Art. 7º Os eventos de Extensão deverão, necessariamente, corresponder as áreas de conhecimento e atuação do(s) proponente(s).
- Art. 8° Os projetos de evento de Extensão decorrentes de convênio com outras entidades submeter-se-ão as normas da Universidade para celebração de convênio correspondente.

CAPÍTULO IV Carga Horária Docente

Art. 9° – A carga horária para organização e execução de eventos de Extensão poderá ser computada na planilha de ocupação docente como atividade de extensão no semestre em curso, desde que o projeto tenha sido aprovado.

Parágrafo Único – O docente que tenha alocado carga horária para projeto de evento de Extensão não concretizado no semestre, devera realiza-la no semestre seguinte ou substituí-lo, sem alocação de carga horária.

CAPÍTUIO V Avaliação

Art. 10 – Dentro de 30 (trinta) dias, após o evento, o proponente apresentara relatório - síntese, conforme tramite no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo Único – A Direção Assistente de Pesquisa e Extensão devera preencher planilha semestral referente aos projetos de eventos de extensão realizados, encaminhando-a a Pró-Reitoria Comunitária.

- Art. 11 Os projetos de eventos de Extensão serão viabilizados pela Universidade com recursos de seu próprio orçamento ou com o apoio de agencias financiadoras.
- Art. 12 A Universidade consignara, obrigatoriamente, em seu orçamento anual, recursos destinados ao Fundo de Apoio a Extensão para operacionalização dos projetos.
- Art. 13 As receitas e as despesas deverão ser necessariamente previstas no projeto de evento.
- Art. 14 A remuneração de serviços pessoais pela participação em eventos obedecerá a regulamentação própria da UDESC.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 15 – Os casos omissos na presente Resolução serão apreciados pelo CONSEPE.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de agosto de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva Presidente